
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 120/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 120/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visando cada vez mais aumentar a qualidade dos serviços, se fazem necessárias adaptações contínuas da estrutura administrativa, vez que trata-se de peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em rigoroso funcionamento para atingir as metas de global forma.

Neste sentido, a presente proposição visa adequar à Lei nº. 152, de 19 de novembro de 1992, ajustando o lapso temporal da concessão de licença não remunerada, para tratar de assuntos particulares.

Esta propositura consubstancia-se na liberdade de escolha pautada na conveniência e oportunidade, melhor elucidadas como discricionariedade administrativa, em que pese as diversas solicitações, formais e informais apresentadas nesta senda à esta municipalidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
63157675168

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do §1º e §2º do art. 111 da Lei nº. 152, de 19 de novembro de 1992, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“(…)

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, bem como ser prorrogada por 02 (dois) anos mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior, nos casos de licenças prorrogadas após o decurso de prazo/período idêntico do benefício usufruído pelo servidor.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 102 da Lei nº. 152, de 19 de novembro 1992, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(…)

“Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo de férias, em até 03 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada, nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. ”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES
DE OLIVEIRA:
63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
63157675168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RPB-ICP-Brasil, OU=OUVALID, OU=OU ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=11587675000184
O=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 15:59:51-0400
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL